



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélia Lauria Ferreira.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Ausência justificada Encerramento da sessão ocorreu às 11:21h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link: <https://www.youtube.com/watch?v=dGfCv57i-bI>), salvo os processos em segredo de justiça. **Ocorrências:**

#### **VISTA:**

**Apelação Criminal nº: 0227920-52.2015.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4.<sup>a</sup> Vara Criminal. Apelante: Wilkison Augusto Albarado Nunes, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Relatora a Exma. Sra. Desembargadora Vânia Marques Marinho. Motivo: Pedido de vista do Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa. Julgamento suspenso em razão do pedido de vista. O advogado, Dr. Thiago Thadeu Bastos Tavares da Silva (OAB/AM n.º 11.821) fez sustentação oral.

#### **PAUTA EM MESA:**

**Habeas Corpus Criminal nº: 4009308-72.2021.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/7.<sup>a</sup> Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Renato Silva da Costa, Impetrado: Juízo de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4009308-72.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4009557-23.2021.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Vitor Cassiano Louzada, Paciente: Gabriel Freitas dos Reis, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Vitor Cassiano Louzada (OAB/AM n.º 14422) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

### **PAUTA DE JULGAMENTO:**

**Apelação Criminal nº: 0615491-75.2021.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Juan Trovão Belém, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelações Criminais n.º 0615491-75.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada, Dra. Mayara Bicharra de Albuquerque (OAB/AM n.º 15.655) não compareceu na sessão para sustentação oral, embora intimada conforme fls. 333 a 338 dos autos.

**Apelação Criminal nº: 0628998-74.2019.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Matheus da Silva Souza, Apelante: Willian Cursino Oliveira, Apelante: David Teixeira Gonçalves, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal de nº 0628998-74.2019.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DOS RECURSOS DE APELAÇÃO ORA INTERPOSTOS PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Mauro de Figueiredo Lobato (OAB/AM n.º 14.210), fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Apelação Criminal nº: 0000618-74.2019.8.04.5600** de Fórum de Manicoré/2ª Vara de Manicoré. Apelante: Wellington Santos Neves, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0000618-74.2019.8.04.5600, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Apelação Criminal nº: 0002373-44.2019.8.04.4401** de Fórum de Humaitá/1ª Vara de Humaitá. Apelante: Manoel Franco Felix, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0002373-44.2019.8.04.4401, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Apelação Criminal nº: 0252512-97.2014.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Diego Marinho de Souza, Apelante: Bruno Souza Carvalho, Apelado: Ministério

Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos da Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Waldemir Moraes Torres (OAB/AM n.º 11.126) não esteve presente na sessão de julgamento para sustentação oral, embora intimado conforme fls. 954 a 961 dos autos.

**Apelação Criminal n.º: 0631050-09.2020.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: S. de C. L., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0631050-03.2020.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Luís Eduardo dos Santos Valois Coelho (OAB/AM n.º 1975) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Apelação Criminal n.º: 0647194-58.2020.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: H. F. V., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A., MPAM: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER, PARCIALMENTE, DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Carmem Valérya Romero Salvioni (OAB/AM n.º 6.328), fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio n.º: 0206911-24.2021.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Recorrente: Gutemberg Leão Alencar, Recorrido: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.** Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Arthur da Costa Ponte (OAB/AM n.º 11757) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso. Suspeição da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Marques Marinho conforme decisão de fl. 25, não participando do *quórum* de julgamento.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:21h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

(Assinatura digital)

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS**

**SANTOS**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 09/05/2022, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457502** e o código CRC **9457C0B9**.